



LEI N°. 244/2000 de 16 de Novembro de 2000

Dispõe sobre a inclusão na Lei n.º 219/2000, de Prioridades e Metas para a elaboração da Lei Orçamentária para 2001 e dá outras providências.

—
LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas na Lei n.º 219/2000, as prioridades e metas para elaboração da Lei Orçamentária para 2001.

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2001

I – LEGISLATIVO

- 1) Reequipamento da Câmara Municipal;
- 2) Ampliação do espaço físico da Câmara Municipal;
- 3) Realização de concurso público;
- 4) Contratação de funcionários;
- 5) Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos recursos humanos do Poder Legislativo;
- 6) Investir na aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para atender as necessidades criadas com a construção de novas salas;
- 7) Pagamento de pensão a Vereadores ou familiares de Vereadores falecidos ou que se tornarem inválidos durante o seu mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 8) Desenvolver funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, contratando empresa especializada ou técnicos de nível superior para elaboração de levantamentos e pareceres destinados à orientação da Câmara e suas comissões, bem como funções de julgamento das contas dos administradores responsáveis pôr bens e valores públicos.

II – EXECUTIVO

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1) Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento;
- 2) Reestruturação administrativa, promovendo um processo contínuo de modernização com a criação e extinção de órgãos;
- 3) Adotar medidas visando ao aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores, através de treinamento de recursos humanos;
- 4) Propiciar aos servidores públicos e seus dependentes, o amparo da previdência social;
- 5) Fomentar e supervisionar os serviços de processamento de dados para todos os órgãos da administração municipal;
- 6) Divulgar atos oficiais e outras publicações de interesse público;
- 7) Criar programa de Subvenções Sociais para atendimento às entidades assistenciais;
- 8) Coordenar e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Programa anual e a sua execução, mediante o aprimoramento e normatização técnica pertinente;
- 9) Elaborar planos de aplicação visando a obtenção de recursos federais e estaduais para programas e projetos de interesse do município;
- 10) Coordenar a elaboração, execução e divulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, através de um Conselho Municipal, integrando programas e projetos com vistas a racionalizar recursos e atingir resultados;
- 11) Dar continuidade a implantação do Banco de Dados Municipais, que visa sistematizar as informações sócio-econômico para um planejamento integrado e abrangente da municipalidade;
- 12) Promover pesquisas periódicas junto a população para avaliar resultados das ações públicas municipais;
- 13) Elaborar, promover e fiscalizar projetos especiais, de engenharia, sócio-econômicos, e de urbanização, determinados pelo Executivo Municipal;
- 14) Dar continuidade ao programa de manutenção das áreas de preservação ambiental;
- 15) Estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de uma melhoria no sistema de tributação do município;
- 16) Recadastramento das atividades econômicas do município;
- 17) Reforma do Código Tributário do Município, através de consultoria técnica.



V – SETOR DE SAÚDE

- 1) Formular e coordenar a política de saúde do município, visando a implementar e consolidar o SUS – Sistema Único de Saúde;
- 2) Implantar, executar e coordenar os serviços de controle e avaliação do SUS;
- 3) Promover a formação e atualização de recursos humanos para a saúde;
- 4) Controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreviníveis;
- 5) Conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde, bem como executar medidas de controle que visem a sua erradicação;
- 6) Assegurar à população, assistência médico-ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica;
- 7) Dar continuidade ao atendimento médico e odontológico volante, dentro dos princípios do sistema incremental na rede escolar e complementarmente nos bairros periféricos urbanos e rurais;
- 8) Implantar o Centro de referência ambulatorial para a execução dos programas Ministeriais: Hansen, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, diabete mellitus, hipertensão arterial, saúde mental, saúde do trabalhador, do adolescente, planejamento familiar, além do centro odontológico;
- 9) Implantar o Programa de Saúde do Trabalhador, com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento das ações, através de recursos provenientes do VIGISUS e de outras fontes;
- 10) Dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- 11) Implantar o Programa de Saúde da Família (PSF);
- 12) Implementar as ações das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental) aumentando o grau de resolutividade através de recursos oriundos do VIGISUS e de outras fontes;
- 13) Implementar o PAISM – Programa de Assistência Integral à Mulher, sobretudo nas ações de planejamento familiar e no atendimento à gestante;
- 14) Implementar as ações de planejamento e controle da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, educação em saúde, verificação de óbitos, programas de saúde, saúde bucal, assistência médico-ambulatorial e médico-hospitalar, laboratoriais, de endemias, das ações administrativas, do orçamento e execução orçamentária e dos recursos humanos;
- 15) Implementar a informatização da Secretaria de Saúde;
- 16) Implementar a assistência ao escolar com ações médico-ambulatoriais, oftalmológicas, de saúde bucal e sobretudo de educação em saúde;
- 17) Implementar a parceria com a Fundação Nacional de Saúde, no combate e controle de endemias, principalmente no combate à Dengue (PEA II) e demais zoonoses;
- 18) Incrementar as ações de visitas domiciliares, levando à população informações básicas sobre higiene, saúde e saneamento;
- 19) Implantar o serviço ambulatorial volante;
- 20) Promover a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;



VII – SETOR DE EDUCAÇÃO

- 1) Construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, reformas, conservação e manutenção de toda a rede municipal de ensino;
- 2) Construção de quadras de esportes cobertas nas escolas municipais;
- 3) Construção de parques infantis nas escolas rurais, e ampliação e reformas dos parques infantis existentes na rede de ensino na área urbana;
- 4) Aquisição de veículos novos para transporte de professores e alunos;
- 5) Aquisição de gêneros alimentícios, da merenda escolar;
- 6) Aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários ao ensino;
- 7) Aquisição de material didático pedagógico e de consumo;
- 8) Aquisição e manutenção de equipamentos para expansão do Ensino à distância (TV e Vídeo);
- 9) Aquisição de equipamentos esportivos nas escolas;
- 10) Programa de Assistência aos educandos;
- 11) Programas de incentivos às atividades de educação física e esportivas nas escolas;
- 12) Assistência ao excepcional, através de auxílio à entidades especializadas que o atendem;
- 13) Implementação de programas educacionais que atendem crianças de 0 à 6 anos;
- 14) Parcerias com outros Órgãos para viabilizar recursos para o atendimento de Docentes;
- 15) Estimular a participação de todos nos eventos culturais;
- 16) Assistência as creches;
- 17) Promover a valorização do Magistério, através de capacitação de atualização aos professores e demais membros da rede municipal de ensino;
- 18) Inclusão da remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- 19) Cursos de suplência, manutenção e encargos do curso;
- 20) Implantação e manutenção do Sistema de Informática no Órgão Central e demais Unidades Escolares;
- 21) Manutenção de encargos com a Educação Infantil;
- 22) Treinamento de recursos Humanos;
- 23) Alimentação e Nutrição;
- 24) Estabelecer e implantar calendário anual da cultura;
- 25) Implantação de planos de Assistência à Saúde do escolar.

VIII – SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Estímulo a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 2) Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 3) Recadastramento das atividades econômicas do município;
- 4) Implantação de um entreposto de calcário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 5) Mecanização Agrícola, com ênfase na Patrulha Mecanizada;
- 6) Desenvolvimento animal – aquisição de reprodutores/matrizes, semem, embriões e equipamentos;
- 7) Conservação do solo;
- 8) Distribuição de sementes e mudas;
- 9) Sistema de abastecimento;
- 10) Criação de hortas comunitárias nos bairros e programas para ocupação dos vazios urbanos;
- 11) Implementação do desenvolvimento agrícola, com a criação de programas de incentivo à produção alternativa para os pequenos produtores;
- 12) Implementação do desenvolvimento pecuário;
- 13) Preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- 14) Implementação do horto florestal e implantação do bosque municipal;
- 15) Programa de implantação de indústrias, principalmente as relacionadas a pecuária;

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO EXERCÍCIO DE 2001

I – SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Construir e equipar Unidades de Saúde do Município, e em parceria com o Governo Federal, dar continuidade às obras do Hospital Regional;
- 2) Assegurar a população carente, o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;
- 3) Aumentar através da vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite, coqueluche e outras doenças imunopreviníveis;
- 4) Atuar nos problemas de saúde bucal, para consequente melhoria nos níveis de saúde geral;
- 5) Desenvolver ações de vigilância sanitária nas áreas de sua responsabilidade;
- 6) Prestar assistência aos programas especiais de saúde;
- 7) Colaborar para manutenção do saneamento básico do Município, com o propósito de estimular os hábitos da saúde e higiene, principalmente trabalhando junto as famílias residentes nos bairros periféricos da cidade;
- 8) Implantação do sistema de esgotamento sanitário, construção da estação de tratamento, cobrando sua execução pela SANESUL, pôr se tratar de obrigação constante da lei e contrato de concessão firmado entre o município e a referida empresa;
- 9) Dar prioridade aos serviços preventivos de saúde, com a implantação de Postos de Saúde nos bairros periféricos do Município.



VI – SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 1) Reforma completa do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2) Projeto de Geração de Renda, com cursos semi profissionalizantes para menores na faixa de 15 a 18 anos de Culinária, computação, datilografia, corte e costura, pintura em tela e tecido, marcenaria, fábrica de sapato, artesanato em barro etc., com construção da sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;
- 3) Projeto da Casa da Gestante, com a construção ou alocação de espaço físico para abrigar a casa da gestante, com os equipamentos necessários ao funcionamento;
- 4) Viabilização de verbas para Seminários sobre Drogas, Sexualidade e Estatuto da Criança e Adolescente;
- 5) Montagem de Projetos para atender Adolescentes de 07 a 16 anos em período integral visando tirá-los das ruas;
- 6) Seminário para conselheiras municipais e tutelares;
- 7) Implantação do Programa 'Apoio familiar"e contratação de 01 Equipe multidisciplinar tais como: Assistente Social, Orientadora Educacional, Pedagoga, Psicóloga e outros;
- 8) Contratação de Assessoria Técnica para o CMDCA;
- 9) Confecção de livros de bolso e gibis (ECA), panfletos ou cartilhas sobre Drogas, cartazes e cartilhas sobre abuso sexual, cartilhas sobre direitos e deveres (ECA), cartazes contra a violência na infância e adolescência, guias de atuação frente a maus tratos na infância e na adolescência;
- 10) Construção do Prédio próprio do CMDCA e Conselho Tutelar;
- 11) Construção ou locação de prédio para funcionamento do Centro de Atendimento à criança e Adolescente (Centro de Reabilitação);
- 12) Construção ou locação de prédio para desenvolver trabalhos com crianças e Adolescentes vitimados pôr abuso sexual e maus tratos;
- 13) Construção de um Centro de Lazer com Pista de Skate, Piscina grande, Piscina pequena, quadra de areia, pista de atletismo, quadra poliesportiva e tanque de areia;
- 14) Aquisição de equipamentos para Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- 15) Contratação de recursos humanos para Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- 16) Projeto de atendimento nutricional – PAN (sopão);
- 17) Projeto de apoio à pessoa idosa – Centro de Convivência, com a construção da sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;
- 18) Projeto AMAN – Ação Municipal de Assistência ao menor, com a reforma e ampliação do prédio atual que abriga o Projeto, para atendimento de mais 200 menores em situação de risco social, com aquisição dos equipamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

II – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1) Propor alternativas para minimizar as limitações apresentadas pôr pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 2) Equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- 3) Criar condições para integração da criança e adolescente de rua, em cursos profissionalizante, e encaminhamento às salas de aula;
- 4) Dar continuidade em parceria com o Governo, ao programa do Vale Cidadania, com o propósito de tirar a criança do trabalho nas carvoarias, e outras áreas;
- 5) Implementar ações voltadas à proteção e atendimento a criança de 0 a 6 anos e aos idosos;
- 6) Promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando, a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de novembro de 2000.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Jornal Diário Leste
Edição	1912
Data	18/12/00